



MINISTÉRIOS DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO E DO TRABALHO,  
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

DESPACHO N.º 41/2019

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT) e o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Média e Serviços (SINDETELCO) comunicaram, mediante avisos prévios, à empresa CTT – Correios de Portugal, S.A. que os trabalhadores do Centro de Distribuição Postal de Aveiro (CDP 3800/3810) farão greve das 00:00 do dia 06 de junho às 24:00 do dia 7 de junho de 2019 e das 00:00 às 24:00 do dia 11 de junho de 2019.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

A empresa CTT – Correios de Portugal, S.A. gere e explora serviços postais (correios) no território nacional, bem como os mesmos serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e, nesta medida, satisfaz necessidades sociais impreteríveis que devem ser asseguradas durante a greve, nos termos dos n.ºs 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à protecção da sua saúde e dos seus interesses económicos.

Impõe-se, por isso, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis, nos termos do mencionado n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores. Porém, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável às entidades em apreço não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em



MINISTÉRIOS DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO E DO TRABALHO,  
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

Neste sentido, as associações sindicais apresentaram as suas propostas, que não foram aceites pela empresa, que os considerou insuficientes.

Na ausência de acordo, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social convocou uma reunião entre representantes da empresa e das associações sindicais, tendo em vista a negociação de um acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º, à qual compareceram representantes da empresa e dos sindicatos.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de actividade em causa.

Assim, nos termos do n.º 1, da alínea *a*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 537.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação nos termos do Despacho n.º 3396/2019, de 21 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2019 e o Secretário do Emprego, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016), determinam o seguinte:

1. No período de greve abrangido pelos avisos prévios do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações e do Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Média e Serviços dirigidos à empresa CTT – Correios de Portugal, S.A., a ocorrer das 00:00 do dia 06 de junho às 24:00 do dia 7 de junho de 2019 e das 00:00 às 24:00 do dia 11 de junho de 2019, devem ser prestados os serviços mínimos seguintes:

a) Garantia da segurança e manutenção das instalações e do equipamento;



MINISTÉRIOS DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO E DO TRABALHO,  
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

- b) Distribuição de vales postais da segurança social, bem como da correspondência que titule prestações por encargos familiares ou substitutivas de rendimentos de trabalho emitida por entidade bancária contratada pela Segurança Social, que pelo seu formato específico, permita, sem equívocos, concluir pela natureza de tais prestações;
- c) Recolha, tratamento, expedição e distribuição de correio e encomendas postais que contenham medicamentos ou produtos perecíveis, desde que devidamente identificados no exterior;
- d) Aceitação, tratamento, expedição e distribuição de correio registado com origem em entidades públicas.
2. Os meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos definidos no n.º 1 do presente despacho deverão respeitar a organização técnica do trabalho na empresa e, de acordo com o n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho, ser designados pelos Sindicatos que declararam a greve até vinte e quatro horas antes do início do período de greve ou, se estes o não fizerem, deve a empresa CTT - Correios de Portugal, S.A. proceder a essa designação.
3. Transmita-se de imediato ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações, ao Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Média e Serviços e à empresa CTT – Correios de Portugal, S.A., para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações,

**Alberto Afonso Souto  
de Miranda** Assinado de forma digital por  
Alberto Afonso Souto de Miranda  
Dados: 2019.06.03 12:51:22 +01'00'  
(Alberto Afonso Souto de Miranda)

O Secretário de Estado do Emprego,

**Miguel Filipe  
Pardal Cabrita** Assinado de forma digital por  
Miguel Filipe Pardal Cabrita  
Dados: 2019.06.03 13:23:52  
+01'00'  
(Miguel Filipe Pardal Cabrita)